

**LEI Nº 264/2008
DE 27 DE JUNHO DE 2008**

“Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DIARIAS** no Poder Legislativo Municipal e dá outras Providencias”.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder diárias ao Presidente, Vereadores e Servidores do legislativo municipal conforme está Lei.

Único – As diárias de que se refere o caput deste Art. Destina-se a ressarcir o beneficiário por despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando o mesmo se deslocar em viagem de caráter eventual a serviço do Legislativo.

Art. 2º - A concessão de diárias somente será concedida se previamente requerida através de ofício ao presidente da Câmara Municipal.

1º. Dispensar-se-á o prévio requerimento e autorização mencionada no caput deste artigo no caso do Presidente.

2º. – No requerimento de diárias deverá constar o local de destino do beneficiário, o motivo circunstanciado e a duração necessária da viagem.

Art. 3º O pagamento de diárias será mediante cheque oficial nominal ao servidor, após autorização previa do Presidente .

Art. 4º- O beneficiário de diária ficara obrigado, sob, pena da lei, apresentar á autoridade concedente ,a comprovação de respectiva viagem, no prazo de até 05 (cinco) dias após o seu regresso a Secretaria da Câmara Municipal.

Único- A comprovação da referida viagem a que se refere o caput deste artigo será sbmentida á Secretaria da Câmara Municipal e constará de:

- I- Autorização previa de concessão;
- II- Nota de Empenho Ordinário;
- III- Nota de Liquidação

- IV- Ordem de pagamento e copia de cheque;
- V- Relatório conclusivo de viagem

Art. 5º- Não concederá novas diárias ao beneficiário que não estiver prestado contas da viagem anterior.

Art. 6º- Não concederá diária de viagem no perímetro Municipal

Art. 7º- Fica vedado à concessão de diárias ao Vereador no período das Sessões Ordinárias.

Art. 8º- Os Valores das diárias constantes do anexo I desta lei, serão reajustados por nova Portaria do Legislativo na época e no percentual de reajuste concedidos aos Servidores do Legislativo, desprezados as frações correspondentes aos centavos

Art. 9º - È parte integrante desta lei o anexo I.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 11º Rogando as disposições em contrário, especificamente a resolução nº 005/2002 de 25 de Março de 2002.

Santo Antonio do Leste 27 de Junho de 2008.

PEDRO LUIZ BRUNETTA

Prefeito Municipal